

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ahxrpxyb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2021 Projeto de lei complementar nº 45/2021 Protocolo nº 9449/2021 Processo nº 1262/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº614, de 05 de fevereiro de 2019 e dá outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art.1º Fica acrescido o art.8-A a Lei Complementar nº614, de 05 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

“ (...)

Art.8-A É instrumento e transparência da gestão fiscal, do planejamento e da execução orçamentária, a disponibilização das informações detalhadas referentes às emendas parlamentares:

I – autor da emenda;

II – programa e ação orçamentária;

III – data da liberação e pagamento;

IV – modalidade de licitação e pessoa física ou jurídica beneficiada.

Paragrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será pública e se aplica aos municípios com população acima de 35 (trinta e cinco) mil habitantes, atualizado mensalmente.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como escopo acrescentar o art.8-A a lei complementar nº614/2019, conhecida como Lei de responsabilidade fiscal estadual.



Se aprovada, a lei possibilitará o acompanhamento da das emendas parlamentares em termos de destinação dos recursos públicos e ainda a análise da atuação do Poder Executivo frente às demandas.

Vale mencionar que tramita no senado federal projeto de lei complementar (PLC nº06/2020) semelhante que visa alterar a Lei Complementar nº101/2000.

Neste passo, ambas as proposições têm como objetivo a publicidade e transparência da coisa pública. A transparência não é um fim em si mesmo, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública (HAGE, 2010). Essa postura proativa traz benefícios aos governos, pois melhora o fluxo das informações gerenciais com os cidadãos, contribuindo para a eficiência da ação governamental (DARBISHIRE, 2009), fortalecendo a governança e a materialização dos direitos sociais à população.

Pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Setembro de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual